MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 781967
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Vazante
Exercício: 2008
Responsável: Jacques Soares Guimarães

Excelentíssimo Senhor Relator,

O Tribunal de Contas, na sessão de 20/10/2009, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 50/54), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o respectivo julgamento pelo Legislativo Municipal.

O Legislativo Municipal, à época, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 16/9/2010, conforme Ata e Resolução n. 014/2011 (f. 81/88-v e 93/95).

Inconformado com o julgamento realizado pela Câmara Municipal, o ex-prefeito, Senhor Jacques Soares Guimarães, interpôs a Ação Judicial de n. 00038654.43.2011.8.13.0710, com o objetivo de anular o referido julgamento, alegando que não foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Consoante sentença judicial, datada de 6/10/2016 (f. 112/113-v), o julgamento realizado pela Câmara Municipal em 16/9/2010 foi anulado judicialmente.

Em virtude da anulação do 1º (primeiro) julgamento, o Legislativo Municipal, composto por 11 (onze)[1] vereadores, julgou novamente as referidas contas, na sessão do dia 5/6/2017, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 001/2017 (f. 187/193).

Com a presença de 11 (onze) edis as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas para análise da legalidade do 2º (segundo) julgamento (f. 187/193).

Considerando que a decisão judicial que anulou o 1º (primeiro) julgamento teve baixa definitiva em 28/12/2018 e o 2º (segundo) julgamento realizado pela Câmara Municipal em 5/6/2017 atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2019.

[1] A composição numérica da Câmara Municipal de Vazante foi alterada de 9 (nove) para 11 (onze) vereadores.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)